



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: Nº 7/2021-005PMVX

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO: Locação de imóvel urbano, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 82, Bairro Centro, na Cidade de Vitória do Xingu, para abriga as instalações da Casa dos Conselhos Municipais de Educação.

RELATÓRIO

1. Estão presentes: Ofício nº.320/2021 – GAB/SEMEDVX, Solicitamos de Vossa Senhoria, a formalização do processo Licitatório para locação do imóvel situado na Av. Manoel Félix de Farias, Nº 82, Bairro Centro, no Município de Vitória do Xingu-PA, para abriga as instalações da Casa Dos Conselhos Municipais de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

1. Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o Art. 24, da referida Lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

2. Com relação a locação de imóveis, o art. 24 assim dispõe:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

(...)”

Este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Vitória do Xingu/PA, 23 de março de 2021.

Derlilane da Silva Furtado de Souza

Coordenadora do Controle Interno

Decreto Municipal nº 030/2021 - PMVX

Av. Manoel Félix de Farias, s/nº - Centro – CEP: 68. 383-000 Vitória do Xingu – PA

E-mail: ccipmvx@gmail.com

Secretaria Municipal de
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E
FINANÇAS